



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO DE CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 940/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9050/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2023**

TERMO DE CONTRATO  
ADMINISTRATIVO DE COMPRA,  
FIRMADO ENTRE A SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A  
EMPRESA **SUPER VENDAS COMÉRCIO  
LTDA.**

A Prefeitura Municipal de Barcarena, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, localizada na Av. Cronge da Silveira, s/nº. Bairro Centro, CEP: 68.445-000 – Barcarena/PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.079.623/0001-88, neste ato representada por sua Secretária a Sra. **IVANA RAMOS DO NASCIMENTO**, portadora do RG nº. 135263 SSP/AP e CPF nº. 293.084.292-04, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**; e a empresa **SUPER VENDAS COMÉRCIO LTDA**, localizado na Rua Quinta do Tapanã, nº 275 -B. Bairro: Tapanã. Cep 66.825-360. Belém/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 17.949.776/0001-55, representada pela Sra. **INGRID PITMAN FARIAS**, inscrito no CPF sob o nº 021.856.682-42 portador(a) da Carteira de Identidade nº 6430868 SEGUP/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 0859/13 e edital do pregão eletrônico em epígrafe, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 O objeto do presente instrumento diz respeito à **AQUISIÇÃO COMPLEMENTAR DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE ALUNOS, NO ANO LETIVO DE 2023, DE ACORDO COM O CENSO ESCOLAR, REFERENTE AOS PROGRAMAS EXECUTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do edital;

1.2 As especificações, quantidades, preços unitários e totais contratados seguem abaixo relacionados:



**BARCARENA**  
PREFEITURA

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SUPER VENDAS COMERCIO LTDA						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNI	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>COTA AMPLIADA</b>						
2	FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1 - OS GRÃOS DEVEM ESTAR INTEIROS, COM AUSÊNCIA DE UNIDADES ESTRAGADAS, BROTADAS E MOFADAS. DEVERÁ CONTER DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, E TABELA NUTRICIONAL. EMBALAGEM DE 1KG. PRAZO DE VALIDADE: DEVE SER MAIOR QUE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PRESEÇA	PACOTE 1KG	10.500	R\$ 6,16	<b>R\$ 64.680,00</b>
3	FEIJÃO PRETO, TIPO 1 - OS GRÃOS DEVEM ESTAR INTEIROS, COM AUSÊNCIA DE UNIDADES ESTRAGADAS, BROTADAS E MOFADAS. DEVERÁ CONTER DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, E TABELA NUTRICIONAL. EMBALAGEM DE 1KG. PRAZO DE VALIDADE: DEVE SER MAIOR QUE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PRESEÇA	PACOTE 1KG	7.500	R\$ 6,90	<b>R\$ 51.750,00</b>
<b>COTA RESERVADA</b>						
5	FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1 - OS GRÃOS DEVEM ESTAR INTEIROS, COM AUSÊNCIA DE UNIDADES ESTRAGADAS, BROTADAS E MOFADAS. DEVERÁ CONTER DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, E TABELA NUTRICIONAL. EMBALAGEM DE 1KG. PRAZO DE VALIDADE: DEVE SER MAIOR QUE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PRESEÇA	PACOTE 1KG	3.500	R\$ 6,16	<b>R\$ 21.560,00</b>
6	FEIJÃO PRETO, TIPO 1 - OS GRÃOS DEVEM ESTAR INTEIROS, COM AUSÊNCIA DE UNIDADES ESTRAGADAS, BROTADAS E MOFADAS. DEVERÁ CONTER DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, E TABELA NUTRICIONAL. EMBALAGEM DE 1KG. PRAZO DE VALIDADE: DEVE SER MAIOR QUE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	MESTRE CUCA	PACOTE 1KG	2.500	R\$ 6,90	<b>R\$ 17.250,00</b>
<b>COTA EXCLUSIVA</b>						

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

7	AÇÚCAR, TIPO CRISTAL - CARACTERÍSTICA: ORGÂNICO. COMPOSIÇÃO: ORIGEM VEGETAL DE CANA- DE-AÇÚCAR, PENEIRADO, LIVRE DE FERMENTAÇÃO, ISENTO DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. VALIDADE: O PRODUTO DEVE CONTER DATA DE FABRICAÇÃO DE ATÉ 120 DIAS ANTERIORES A DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM PRIMÁRIA, ATÓXICA, RESISTENTE, 1KG, FARDO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÉ 30KG.	MESTRE CUCA	PACOTE 1KG	4.000	R\$ 3,71	<b>R\$ 14.840,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 170.080,00</b>

1.3 Este Termo de Contrato vincula-se ao ato convocatório do pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;

1.4 A entrega dos produtos poderá ocorrer de forma parcelada, de acordo com as demandas da CONTRATANTE;

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 A vigência do presente Termo de Contrato está vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme determina o art. 57 da Lei nº 8.666/93, ou seja, se inicia na data de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2023;

2.2 A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011;

2.3 Excepcionalmente a vigência do contrato poderá ser prorrogada, para fins de entrega dos insumos, desde que observadas as hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 170.080,00 (cento e setenta mil e oitenta reais)**;

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Econômico para o exercício de 2023, de acordo com a classificação abaixo.

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2023:**

#### **18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

#### **18.14 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.306.0034.2.209 – Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar – PNAE.

**ELEMENTO: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

**SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO**

**FONTE: 15001001 – RECEITA DE IMPOSTO E TRANS – EDUCAÇÃO.**

4.2 Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos objetos e o “atesto” do servidor competente na nota fiscal apresentada, através de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa CONTRATADA;

5.2 Os dados da conta bancária da CONTRATADA devem vir informados na respectiva Notas Fiscal;

5.2.1 Caso haja alteração na conta corrente, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE os novos dados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da nota fiscal;

5.3 Caso a conferência detecte algum vício nos produtos fornecidos e/ou na nota fiscal, a CONTRATADA deverá corrigir o problema, reabrindo-se, se for necessário, o prazo para pagamento.

5.4 Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

5.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.5.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o

## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

5.6 A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dos produtos poderá ocorrer de forma parcelada, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

5.7 O atraso no pagamento à CONTRATADA sujeita o Município de Barcarena ao pagamento de multa de 1% (um por cento) e de mora diária pelo período em atraso de 0,1% (um décimo por cento), ambas sobre o valor total da fatura;

5.8 O desconto, por eventuais antecipações de pagamentos em relação ao limite do prazo de pagamento, é de 0,1% (um décimo por cento) do valor antecipado, por dia;

5.9 A CONTRATANTE pode exigir da CONTRATADA, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e comerciais;

5.10 Quaisquer outras circunstâncias relativas à pagamento se encontram definidas no edital da licitação e/ou no seu respectivo Termo de Referência.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1 O preço contratado poderá sofrer reajuste e alterações apenas nas hipóteses estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93, conforme disposto no art. 13, §3º do Decreto nº 7.892/13;

6.1.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.1.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.2 Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta;

6.1.3 Fica assegurado à CONTRATADA o direito de solicitar formalmente o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo imprescindível a juntada de documentações hábeis a demonstrar suas alegações, sob pena de restar indeferido o pedido, haja vista se tratar de uma situação excepcionalíssima, que necessita do preenchimento rigoroso dos requisitos estabelecidos no art. 65, inc. I, alínea “d” da Lei 8.666/93;

## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

6.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13;

6.3 Somente será possível a realização de aditivo contratual e/ou apostilamento quando solicitado dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento;

6.4 As alterações contratuais somente ocorrerão após a emissão de parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral do Município e autorização da CONTRATANTE.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS OBJETOS**

8.1 Os objetos serão fornecidos de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, observados os quantitativos e as especificações mencionados na respectiva Ordem de Compra;

8.2 Os produtos serão fornecidos e entregues em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00, conforme o cronograma repassado pelo Setor Municipal de Assistência ao Educando - SEMAE, no ano de 2023.

8.3 Os produtos deverão ser entregues em local definido em Ordem de compra emitida pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Educação de Barcarena, a qual especificará quais dos itens serão solicitados, bem como seus respectivos quantitativos, conforme cronograma de entrega, em anexo, com designação dos locais de entrega.

8.3.1 Os quantitativos estabelecidos neste Termo foram estimados para consumo anual, todavia ficam as licitantes cientes de que os mesmos poderão variar, no curso do contrato, para mais ou para menos, não ensejando o argumento pela licitante contratada de que houve descumprimento contratual.

#### **8.4 Dos Prazos:**

8.4.1 Os produtos deverão ser entregues em até o até 07 (sete) dias corridos a contar da formalização do pedido através de Ordem de Compra emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social de Barcarena, em documento padronizado.

8.4.2 Será rejeitado todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste termo, ficando a Contratada obrigada a substituir no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da notificação expedida

## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato.

8.4.3 O descumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo, implicará na aplicação das sanções administrativas previstas na legislação.

8.4.4 A Contratada deverá atender os pedidos integralmente e de uma única vez, nas quantidades estipuladas em Ordem de Compra, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

8.4.5 Os produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo no prazo de 3 (três) dias, contados da data da entrega.

8.4.6 Se após o recebimento provisório constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, as suas expensas, o produto recusado ou complementar para produto faltante.

8.4.7 Produtos que apresentarem desconformidade deverão ser substituídos no prazo de até 3 (três) dias corridos, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Educação.

8.4.8 Os produtos deverão possuir validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de entrega, à Secretaria Municipal de Educação.

### **8.5 Especificações Técnicas:**

8.5.1 Os itens objeto deste termo deverão:

8.5.1.1 Apresentar as características constantes (especificação/descrição dos produtos) a seguir previstos, inclusive quanto ao prazo de garantia do objeto licitado;

8.5.1.2 Todos os produtos fornecidos deverão possuir descrição técnica, em conformidade com a legislação em vigor e com as especificações constantes no item, ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e; se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas do SIF/DIPOA e/ou SIE, e possuir licença da ANVISA, conforme o caso.

8.5.2 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, na forma da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38, de 16 de julho de 2009 e Resolução nº 25, de 04 de julho de 2012 CD/FNDE.

8.5.3 Só será aceito o fornecimento de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida

## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias e adequadas.

8.5.4 As embalagens dos produtos deverão ser originais de fábrica e lacradas, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, nº do lote, prazo de validade, quando for o caso.

8.5.5 Os produtos apresentados pela licitante deverão apresentar-se devidamente registrados ou inspecionados pelos órgãos competentes, seja Ministério da Agricultura, Ministério da Saúde, ou em outros órgãos federais, estaduais ou municipais;

8.5.6 Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme dispõe o artigo 33 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

8.5.7 Os rótulos deverão mencionar em caracteres perfeitamente legíveis:

- a) Nome e/ou a marca do alimento;
- b) Nome do fabricante ou produtor;
- c) Sede da fábrica ou local de produção;
- d) Número de registro do alimento no órgão competente do Ministério da Saúde ou da agricultura, quando obrigado por lei;
- e) Indicação do emprego de aditivo intencional, mencionando-o expressamente ou indicando o código de identificação correspondente com a especificação da classe a que pertencer;
- f) Número de identificação da partida, lote ou data de fabricação, quando se tratar de alimento perecível;
- g) A validade dos produtos;
- h) O peso ou o volume líquido;
- i) Os alimentos rotulados no País, cujos rótulos contenham palavras em idioma estrangeiro, deverão trazer a respectiva tradução, salvo em se tratando de denominação universalmente consagrada;
- j) Os rótulos de alimentos destinados à exportação poderão trazer as indicações exigidas pela lei do país a que se destinam;
- k) Os rótulos de alimentos que contiverem corantes artificiais deverão trazer na rotulagem a declaração “Colorido Artificialmente”;
- l) Os rótulos de alimentos adicionados de essências naturais ou artificiais, com o objetivo de reforçar, ou reconstituir o sabor natural do alimento deverão trazer a declaração do “Contém Aromatizante...”, seguido do código correspondente e



## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

da declaração "Aromatizado Artificialmente", no caso de ser empregado aroma artificial.

### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Receber os produtos e dar a aceitação no caso de o mesmo atender as especificações do Termo de Referência.

9.2 Fiscalizar o bom andamento da entrega pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

9.3 Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e cláusula contratual.

9.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.5 Para a entrega dos produtos, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e anexos, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

9.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 A empresa beneficiária do certame deverá firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação.

10.2 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.3 Fornecer os produtos nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos e contrato assinado.

10.4 Fornecer os produtos da marca e modelo ofertados na sua proposta.

10.5 Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada dos produtos por outros de qualidade igual ou superior.

10.6 Cumprir o prazo de entrega, substituição e demais condições contratuais.

10.7 Aceitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Educação.

10.8 Substituir produtos que não atenderem as especificações.



## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

10.9 A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

10.10 A Empresa deverá assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e do termo de referência e seus anexos.

10.11 Responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

10.12 Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

10.13 Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados a Secretaria Municipal de Educação por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

10.13.1 A CONTRATADA responderá civil e penalmente por quaisquer danos, de qualquer natureza, que seus empregados, terceiros ou a própria CONTRATADA venha sofrer durante o fornecimento dos produtos e/ou em razão dele, consoante art. 12 e ss. do Código de Defesa do Consumidor;

10.14 A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias por produtos, haja vista que o fornecimento poderá ocorrer de forma parcelada;

10.15 A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, especificado na cláusula décima primeira deste contrato;

10.16 A existência de fiscalização por parte da CONTRATANTE não elide, tampouco diminui a responsabilidade da CONTRATADA;

10.16.1 O servidor designado para fiscalizar pode rejeitar no todo ou em parte os produtos que não estejam de acordo com as exigências especificadas neste instrumento contratual e/ou termo de referência do edital;

10.16.2 O servidor poderá, ainda, conceder prazo para correção das

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

inconsistências;

10.17 As quantidades indicadas na planilha de referência do edital são estimativas, razão pela qual a CONTRATANTE pode solicitar a entrega parcial dos produtos, não cabendo qualquer tipo de reivindicação por parte da CONTRATADA;

10.18 Outras situações relativas à entrega e recebimento dos produtos se encontram definidas no item 9 do Termo de Referência - Anexo I do edital.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização da execução do presente contrato será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social abaixo designado:

Nome do servidor responsável: **MAX ALEXANDRE COSTA WANZELER**  
Cargo/função: Fiscal de Contratos  
Portaria nº: **0013/2022 - GPMB**

Nome do servidor responsável técnico (RT): **MONIQUE ANDRESSA CORRÊA DOS SANTOS**  
Cargo/função: Nutricionista, nº: **CRN7-11769/P**

Nome do servidor responsável nutricionista: **DANIELA VALENTE G. GUTIERRES**  
Cargo/função: Nutricionista, nº **CRN7-11.973/P.**

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a **Administração Pública Municipal**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.

12.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado.

12.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

### II. Advertência;

a. por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

### III. Multas;

a. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; assim como pela rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis

### III. Suspensão e Impedimento

a. Suspensão temporária de participação em licitação com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos

b. Impedimento de contratar com a Administração;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Administração Pública** enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

V. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

12.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do Contrato.

12.9 As sanções referentes à má execução do presente contrato são aquelas previstas no item 23 do edital da licitação, em estrita observância das determinações contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

13.1.1 Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das respectivas penalidades estabelecidas no 87 da supracitada legislação;

13.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

13.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas;

13.5 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e; haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, razão pela qual não causa de rescisão contratual.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.3 A subcontratação total do objeto deste contrato, assim como a parcial, exceto, neste último caso, em se tratando de cisão, fusão ou incorporação;

14.1.4 A sub-rogação do contrato, em qualquer hipótese.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.**



## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

15.1 Os casos omissos no presente contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis;

15.2 De forma subsidiária, a CONTRATANTE também pode se utilizar das regras previstas nas normas e princípios gerais dos contratos, bem como na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial e, se achar necessário, em jornal de grande circulação no Estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1 É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser solucionados através de conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL**  
IVANA RAMOS DO NASCIMENTO  
**CONTRATANTE**

**SUPER VENDAS COMÉRCIO LTDA**  
INGRID PITMAN FARIAS  
**CONTRATADA**